



# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, nº 355 | Taboão, São Roque (SP) | CEP 18135-125

50.804.079/0001-81 | (11) 4784-8444

[www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque, a terra do vinho e bonita por natureza

## **AUTÓGRAFO N° 6.289/2026**

De 22 de abril de 2026

## **PROJETO DE LEI N° 26/2026-L**

De 9 de abril de 2026

## **LEI N°**

(De autoria do Vereador **Wanderlei Divino Antunes –  
REPUBLICANOS**)

***Institui a campanha “Seu Imposto Fica em São Roque” e a “Semana Municipal de Conscientização sobre a Destinação de parte do Imposto de Renda aos Fundos Municipais” no Município da Estância Turística de São Roque***

**Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo**, Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e o Executivo promulga esta lei:

**Art. 1º** Ficam instituídas, no âmbito do Município da Estância Turística de São Roque:

I – a campanha permanente denominada “Seu Imposto Fica em São Roque”;

II – a Semana Municipal de Conscientização sobre a Destinação de parte do Imposto de Renda aos Fundos Municipais.

§1º A campanha tem caráter permanente, com intensificação anual durante o período de entrega da Declaração do Imposto de Renda, conforme calendário da Receita Federal.

§2º A Semana Municipal ocorrerá preferencialmente no início do período de entrega da Declaração do Imposto de Renda.

§3º As ações têm como objetivo incentivar a destinação de parte do Imposto de Renda devido ou a ser restituído ao:

I – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA);

II – Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI).

**Art. 2º** Durante a campanha e a Semana Municipal, o Poder Executivo poderá promover, em parceria com o Poder Legislativo, entidades da sociedade civil e os Conselhos Municipais competentes, ações educativas, informativas e de mobilização, tais como:

I – campanhas de divulgação em meios de comunicação e mídias sociais;

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, nº 355 | Taboão, São Roque (SP) | CEP 18135-125

50.804.079/0001-81 | (11) 4784-8444

[www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

*São Roque, a terra do vinho e bonita por natureza*

II – palestras, seminários e oficinas em escolas, empresas e órgãos públicos;

III – divulgação de orientações sobre a destinação do Imposto de Renda no momento da declaração;

IV – incentivo ao engajamento de contadores, empresas, escritórios de contabilidade, sindicatos e associações representativas do setor contábil e demais profissionais da área.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** A execução das ações previstas nesta Lei observará o planejamento do Poder Executivo, bem como a compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias, convênios ou instrumentos de cooperação com entidades públicas e privadas para a execução das ações previstas nesta Lei.

**Art. 6º** O Poder Executivo deverá divulgar, anualmente, os valores destinados aos Fundos Municipais por meio da campanha, bem como os projetos beneficiados.

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá instituir mecanismos de reconhecimento público às entidades, profissionais ou instituições que se destacarem na promoção da destinação do Imposto de Renda aos Fundos Municipais, inclusive por meio de certificações, selos ou menções institucionais.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Aprovado na 12ª Sessão Ordinária, de 22 de abril de 2026.**

**JULIO ANTONIO MARIANO**

**(JULIO MARIANO)**

Presidente

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**

**(DIEGO COSTA)**

1º Vice-Presidente

**LUIZ ROGÉRIO SANTOS DE JESUS**

**(GONZAGUINHA)**

2º Vice-Presidente

**ANTÔNIO MARCOS CARVALHO DE BRITO**

**(MARQUINHO CHULA)**

1º Secretário

**JOSÉ WELLINTON OLIVEIRA DA SILVA**

**(WELLINTON OLIVEIRA)**

2º Secretário